

o principal providenciaria o levantamento da linha perimetral aqui estabelecida, podendo inclusive construir a necessaria cerca.

Art. 3º) Para cobertura das despesas decorrentes da execucao da presente Lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir por decreto, o necessario credito especial.

Art. 4º) - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem a cobertura e a execucao desta Lei pertencer, que a cumpram e fa-
cam cumprir, tao intimamente como nella se contem.

Prefeitura Municipal de Bonfi-
nopolis de Minas, 5 de Junho de 1967

ass. Almirton Camps Valad, Prefeito
ass. Antonio Labradier Secretario

Lei nº 35 de 5 de Junho de 1967

Autoriza a celebração de convê-
nio entre a Secretaria de Estado
das Comunicações e Obras Públi-
cas, - Instituto Brasileiro de Re-
forma Agrária (I.B.R.A.), - Pre-
feitura Municipal de Brasília
(Distrito Federal), - e a Superin-
tendencia da Nova C.F.P. e a Pre-
feitura Municipal de Bonfín-
opolis de Minas, para serviços de
Construção, Recuperação, Reparo

2.º - Lei de Conservação das Estradas Municipais.

A Câmara Municipal de Bonfimópolis de Minas, decreta e se resolve a seguinte Lei:

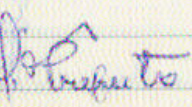
Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Bonfimópolis de Minas a celebrar contratos com a Secretaria de Estado das Comunicações e Obras Públicas, com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I.B.R.A.) com a Prefeitura de Brasília (Distrito Federal) e com a Superintendência da Nova C.A.P., para serviços de construção, recuperação, reparos e conservação de estradas municipais, inclusive para aquisição de máquinas.

Art. 2.º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a rescindir estes contratos quando os mesmos não estejam atendendo a execução dos serviços de interesse da Municipalidade.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado Prefeito por todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfimópolis de Minas, 5 de junho de 1968

Ass. Hamilton Campos  Prefeito